ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ – RJ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.202/2002.

Retifica a área da Concessão do Direito Real de Uso ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Em face das condições do solo e da urgência de se construir o *Forum* de Macaé, fica retificada a área descrita no Instrumento de Concessão do Direito Real de Uso, autorizado pela Lei n° 2128/01 e firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1° - A área referida no *caput* passa a ter a seguinte descrição:

"Os pontos A e B definem a corda do segmento de curva que fica no encontro da Rua Gastão Henrique Schuller e a Rodovia RJ – 168, sendo que o ponto A está na direção do litoral. Partindo do ponto A e visando o ponto B, com uma deflexão à esquerda de 71° 30' 22" e medindo um segmento de reta de 72,801 m encontra-se o ponto 1, que é ponto inicial dos quatro que definem o terreno. Partindo-se do ponto 1 com uma deflexão à direita, em relação ao ponto A, de 74° 03' 17 e medindo um segmento de reta de 1000,00 m encontra-se o ponto 2 . O segmento de reta definido pelos pontos 1 e 2 é a frente do terreno que confronta-se com a Rodovia RJ – 168. Partindo-se do ponto2, com uma deflexão à esquerda de 90° 00' 00" em relação ao ponto 2 e medindo 100,000 m encontra-se o ponto 4. O segmento de reta definido pelos pontos 3 e 4 é o fundo do terreno que confronta-se com a área remanescente da Prefeitura. Partindo do ponto 4, com uma deflexão à esquerda de 90° 00' 00" em relação ao ponto 3 e medindo 100,00 m encontra-se o ponto 1. O segmento de reta definido pelos pontos 4 e 1 é o lado esquerdo do terreno que confronta-se com a área remanescente da Prefeitura. Encontrado novamente o ponto 1, início da demarcação e confrontações do terreno, fechou-se o quadrado de segmentos retos de comprimentos e ângulos internos iguais com superfície total de 10.000,00m².

§ 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao necessário Apostilamento no Instrumento firmado, conforme Constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4635
Data 12/04/02 pág. 05